



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 046/2018

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 4.422, de 05 de janeiro de 2011, que “institui o “Programa Contagem Pró-ISO e dá outras providências””, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 4.422, de 05 de janeiro de 2011, que “institui o “Programa Contagem Pró-ISO.

Em linhas gerais, o Projeto de Lei em análise pretende alterar a ementa e o art. 1º da Lei 4.422/11, a fim de que a mencionada norma passe a instituir ao invés do Programa Contagem Pró-ISO, O Programa Empreender – Capacitar para Crescer, destinado a contribuir para a melhoria da qualidade, da produtividade e da competitividade das instituições públicas e privadas.

A proposição em análise ainda implementa a criação do selo das boas práticas em gestão e as normatizações ISO como projetos estruturantes do Programa Empreender.

In casu, o Projeto em análise inclui-se no rol de atribuições privativas do Poder Executivo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, incisos I e XVII e 92, incisos III e XII:

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos;
(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;

(...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)”

Portanto, após análise legal dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Contagem, não encontramos qualquer objeção ou restrição legal para a alteração da Lei 4.422/2011, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei 011/2018 de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.*

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 15 de maio de 2018.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral